

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



LEI Nº 1.759/2012

Lei nº 1.759/2012.
Publicado em 21/03/2012.
Jornal: Tribuna do Interior.
Página: 03 Edição: 8.293.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, para o exercício de 2013 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

Orçamento do Município;
Municipal;
Legislação Tributária; e

- I. As Metas Fiscais;
- II. As Prioridades da Administração Municipal;
- III. A Estrutura dos Orçamentos;
- IV. As Diretrizes para a Elaboração do
- V. As Disposições sobre a Dívida Pública
- VI. As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. As Disposições sobre Alterações na
- VIII. As Disposições Gerais.

I. DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 30 de junho de 2011-STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 407, de 30 de junho de 2011-STN, 4ª Edição válida para 2012.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- 02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- 02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
- 02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
- 02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2012 e para os dois seguintes.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 407/2011 da STN.

§ 2º. Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



PARÁGRAFO ÚNICO - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 407/2011-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia comprehende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - De conformidade com a Portaria nº 407/2010-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014 e 2015.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2013 obedecerá entre outros, ao princípio da transparéncia e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

PARÁGRAFO ÚNICO - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2013, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2012 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2013 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2013, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomndo-se por base as metas fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2012, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. Eliminação das despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 03 de Julho de 2012.

Elias de Lima
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA					PREVISÃO (R\$)
	2010	2011	2012	2013	2014	
RECEITAS CORRENTES						
Receita Tributária	18.981.536,28	21.577.874,74	21.230.000,00	23.470.000,00	24.690.000,00	26.350.000,00
Impostos	1.741.622,65	2.228.961,66	1.917.000,00	2.178.000,00	2.395.399,00	2.621.368,00
Taxas	1.593.167,44	2.038.594,98	1.750.000,00	1.950.000,00	2.132.399,00	2.333.368,00
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	148.455,21	190.386,68	162.000,00	222.000,00	256.000,00	280.000,00
Demais Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	62.578,55	64.876,57	68.000,00	72.000,00	76.000,00	80.000,00
Taxas Pela Prestação de Serviços	62.578,55	64.876,57	68.000,00	72.000,00	76.000,00	80.000,00
Contribuição de Melhoria	85.876,66	125.490,11	94.000,00	150.000,00	180.000,00	200.000,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00
Contribuições Econômicas	141.387,57	371.139,02	170.000,00	350.000,00	370.000,00	390.000,00
Receita Patrimonial	141.387,57	371.139,02	170.000,00	350.000,00	370.000,00	390.000,00
Receitas Imobiliárias	118.108,17	138.923,84	130.000,00	141.000,00	147.000,00	153.000,00
Receitas Imobiliárias - Não Vinculadas	17.771,43	19.371,18	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	17.771,43	19.371,18	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00
Receitas de Val. Mobiliários - Não Vinculadas	100.336,74	119.552,66	110.000,00	120.000,00	125.000,00	130.000,00
Receita de Serviços	100.336,74	119.552,66	110.000,00	120.000,00	125.000,00	130.000,00
Demais Receitas de Serviços	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	130.000,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00
Transferências Intergovernamentais	19.320.397,88	22.088.119,94	21.620.200,00	24.064.130,00	25.258.000,00	26.934.000,00
Transferências da União	18.706.008,65	21.841.427,47	20.598.200,00	23.640.130,00	24.806.000,00	26.460.000,00
Participação na Receita da União	10.246.793,21	12.361.537,14	11.286.000,00	13.491.000,00	14.384.000,00	15.491.000,00
Cota-Parte Fundo de Partic. dos Munic.-FPM	8.581.006,61	10.420.580,49	9.445.000,00	11.381.000,00	12.200.000,00	13.235.000,00
Cota-Parte do ITR	7.990.825,18	9.797.927,15	8.800.000,00	10.700.000,00	11.500.000,00	12.500.000,00
Cota-Parte do FPM - 1% E. C. 55	168.460,02	187.725,34	185.000,00	195.000,00	200.000,00	215.000,00
Transf.da Comp.Financ. p/ Export.Rec. Naturais	421.721,41	434.928,00	460.000,00	486.000,00	500.000,00	520.000,00
Transferências do SUS - Repasse Fundo a Fundo	98.942,41	128.836,12	125.000,00	140.000,00	145.000,00	150.000,00
Transferências de Recursos do FNAS	1.019.618,21	1.228.192,80	1.120.000,00	1.350.000,00	1.400.000,00	1.450.000,00
Transferências de Recursos do FNDE	69.935,80	71.256,73	75.000,00	78.000,00	80.000,00	83.000,00
Transf. Financ. ICMS - Des. - L.C. N° 87/96	366.946,82	417.691,60	400.000,00	430.000,00	440.000,00	450.000,00
Outras Transferências da União	69.939,12	67.410,60	77.000,00	80.000,00	85.000,00	88.000,00
Outras Transferências da União - Não Vinculadas	40.404,24	27.568,80	44.000,00	32.000,00	34.000,00	35.000,00
Transferências dos Estados	40.404,24	27.568,80	44.000,00	32.000,00	34.000,00	35.000,00
Participação na Receita dos Estados	5.721.037,19	6.371.577,17	6.312.200,00	6.799.130,00	6.942.000,00	7.269.000,00
<i>Elias de Lima</i>	5.721.037,19	6.371.577,17	6.312.200,00	6.799.130,00	6.942.000,00	7.269.000,00

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 626.853.929-04 / RG: 4.471.288-1

Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I- RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA	2013	2014	PREVISÃO	(R\$)
	2010	2011	2012	2015					
Cota-Parte do ICMS	4.960.374,14	5.496.318,47	5.450.000,00	5.880.000,00	6.000.000,00	6.300.000,00	6.300.000,00	6.300.000,00	6.300.000,00
Cota-Parte do IPVA	592.060,26	687.922,60	610.000,00	720.000,00	730.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportações	117.446,17	127.532,08	196.000,00	143.000,00	150.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00
Cota-Parte da CIDE	51.156,62	59.804,02	56.200,00	56.130,00	62.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00
Transferências Multigovernamentais	2.738.178,25	3.108.313,16	3.000.000,00	3.350.000,00	3.480.000,00	3.700.000,00	3.700.000,00	3.700.000,00	3.700.000,00
Transferências do FUNDEB	2.738.178,25	3.108.313,16	3.000.000,00	3.350.000,00	3.480.000,00	3.700.000,00	3.700.000,00	3.700.000,00	3.700.000,00
Transferências de Convênios	614.389,23	246.692,47	1.022.000,00	424.000,00	452.000,00	474.000,00	474.000,00	474.000,00	474.000,00
Transferências da União e suas Entidades	412.447,52	101.432,36	800.000,00	135.000,00	149.000,00	164.000,00	164.000,00	164.000,00	164.000,00
Transf.da União e s/Ent. - Vinc. a Saúde	347.951,48	46.907,51	90.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Transf.da União e s/Ent. - Vinc. a Educação	64.496,04	54.524,85	710.000,00	75.000,00	79.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00
Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	201.941,71	145.260,11	222.000,00	289.000,00	303.000,00	310.000,00	310.000,00	310.000,00	310.000,00
Transf.Conv.Est.D.Fd. e s/Ent.-Vinc. a Educação	38.289,95	95.482,93	42.000,00	100.000,00	105.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00
Transf.Conv.dos Mun. e s/ Ent. - Demais Vinc.	163.651,76	49.777,18	180.000,00	189.000,00	198.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras Receitas Correntes	439.840,40	217.842,69	444.400,00	273.470,00	244.601,00	256.632,00	256.632,00	256.632,00	256.632,00
Multas e Juros de Mora	11.160,17	31.065,48	11.200,00	12.870,00	17.401,00	18.332,00	18.332,00	18.332,00	18.332,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	947,52	1.501,23	0,00	1.070,00	1.101,00	1.032,00	1.032,00	1.032,00	1.032,00
Multas Juros de Mora Taxa Fiscal.e Vig.Sanit.	27,75	41,43	0,00	50,00	51,00	52,00	52,00	52,00	52,00
Multas e Juros de Mora do IPTU	107,94	178,81	0,00	200,00	150,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Multa e Juros de Mora do ITBI	468,30	797,44	0,00	500,00	550,00	600,00	600,00	600,00	600,00
Multa e Juros de Mora do ISQN	0,64	51,34	0,00	40,00	50,00	60,00	60,00	60,00	60,00
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	342,89	432,21	0,00	280,00	300,00	220,00	220,00	220,00	220,00
Multa e Juros de Mora das Contribuições	11,87	13,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multa e Juros de Mora da Div. Ativa de Tributos	10.399,59	29.271,61	11.200,00	11.800,00	16.300,00	17.300,00	17.300,00	17.300,00	17.300,00
Multas e Juros de Mora da Divida Ativa IPTU	6.496,52	19.213,75	7.100,00	7.500,00	11.800,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do ISSQN	165,10	73,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora da Div. Ativa de Outros Trib.	3.737,97	9.984,36	4.100,00	4.300,00	4.500,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00
Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	-200,91	269,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	2,10	9,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	114.794,07	101.478,11	101.500,00	150.600,00	112.200,00	118.300,00	118.300,00	118.300,00	118.300,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	113.000,53	109.954,04	100.500,00	139.600,00	111.000,00	117.000,00	117.000,00	117.000,00	117.000,00
Receita da Dívida Ativa do IPTU	74.930,19	73.769,22	82.500,00	119.600,00	90.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00
Receita da Dívida Ativa do ISSQN	687,43	611,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Dívida Ativa da Taxa de Fisc. Sanitária	Educação	1.87	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL

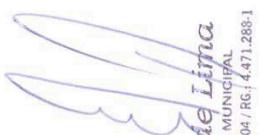
CPF: 626.853.929/04 / RG: 4471.288-1

Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	2013	2014	PREVISÃO	(R\$)
	2010	2011	2012					
Rec. Dívida Ativa Outros Tributos - Principal	37.381,04	35.573,07	18.000,00	20.000,00	21.000,00	21.000,00	22.000,00	22.000,00
Receita da Dívida Ativa não Tributária	1.793,54	1.524,07	1.000,00	11.000,00	12.000,00	12.000,00	13.000,00	13.000,00
Receitas Diversas	313.886,16	75.299,10	331.700,00	110.000,00	115.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	391.406,35	554.131,27	2.770.000,00					
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	1.000.000,00	1.050.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Operações de Crédito Internas - Demais Vinc.	0,00	0,00	1.000.000,00	1.050.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Alienação de Bens Móveis	11.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis - Demais Vinc.	11.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	379.706,35	554.131,27	1.770.000,00	1.480.000,00	1.310.000,00	1.310.000,00	1.310.000,00	1.310.000,00
Transferências de Convênios	379.706,35	554.131,27	1.770.000,00	1.480.000,00	1.310.000,00	1.310.000,00	1.310.000,00	1.310.000,00
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	379.706,35	554.131,27	1.620.000,00	1.250.000,00	1.110.000,00	1.110.000,00	1.110.000,00	1.110.000,00
Transf.de Conv.da União e s/Ent.-Vinc.a Saúde	0,00	0,00	120.000,00	200.000,00	10.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Transf. de Conv da União e s/Ent.-Vinc.a Educação	0,00	459.024,59	60.000,00	150.000,00	100.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Transf. de Conv da União e s/Ent.-Demais Vinc.	379.706,35	95.106,68	1.440.000,00	900.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Transf. Conv. Estados, Distrit.Fed. e suas Entid	0,00	0,00	150.000,00	230.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Transf.Conv.Est.e D.Fed.e s/Ent.-Vinc. a Educação	0,00	0,00	150.000,00	230.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-2.779.820,39	-3.272.966,43	-3.063.600,00	-3.543.600,00	-3.733.000,00	-4.014.000,00	-4.014.000,00	-4.014.000,00
Outras Deduções	0,00	-194.145,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções de Impostos	0,00	-194.145,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	19.372.942,63	22.132.006,01	24.000.000,00	26.000.000,00	28.000.000,00	28.000.000,00	29.250.000,00	29.250.000,00

Engenheiro Beltrão-PR, 3 de Julho de 2012



Elias de Lima

PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 626.953.721-04 / RG: 4.471.288-1

Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA	2011	2012	ORÇADA	PREVISÃO		
					2013	2014	2015
DESPESAS CORRENTES							
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							
Aplicações Diretas	18.543.441,38	20.012.529,79	19.873.000,00	22.819.000,00	24.016.000,00	25.650.000,00	
Aposentadorias do RPPS.	9.064.462,29	10.378.315,73	10.602.000,00	12.511.000,00	13.612.000,00	14.495.000,00	
Pensões, exclusive do RGPS	9.064.462,29	10.378.315,73	10.602.000,00	12.511.000,00	13.612.000,00	14.495.000,00	
Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	266.911,38	296.907,17	300.000,00	320.000,00	350.000,00	380.000,00	
Obrigações Patronais	29.462,82	31.194,03	32.000,00	35.000,00	37.000,00	39.000,00	
Sentenças Judiciais	8.311.646,34	9.287.067,41	9.000.000,00	9.800.000,00	10.550.000,00	11.300.000,00	
Indenizações Restituições Trabalhistas	138.785,87	609.437,60	1.000.000,00	2.053.000,00	2.350.000,00	2.400.000,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA							
Aplicações Diretas	317.655,88	153.709,52	250.000,00	280.000,00	300.000,00	350.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	20.000,00	23.000,00	25.000,00	26.000,00	
Transf. a Estados e ao Distrito Federal Contribuições	218.463,45	141.077,76	240.000,00	250.000,00	270.000,00	290.000,00	
Juros sobre a Dívida por Contrato	218.463,45	141.077,76	240.000,00	250.000,00	270.000,00	290.000,00	
Transf. a Instit. Privadas s/ Fins Lucrativos	9.260.515,64	9.493.136,30	9.031.000,00	10.058.000,00	10.134.000,00	10.865.000,00	
Auxílio Financeiro a Estudantes	36.000,00	40.841,99	45.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00	
Subvenções Sociais	36.000,00	40.841,99	45.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00	
Transf. a Instit. Multigovernam. Nacionais Contribuições	180.307,28	240.249,32	270.000,00	285.000,00	300.000,00	335.000,00	
Diárias - Civil	0,00	0,00	70.000,00	75.000,00	80.000,00	85.000,00	
Aplicações Diretas	180.307,28	240.249,32	200.000,00	210.000,00	220.000,00	250.000,00	
Material de Consumo	0,00	0,00	90.000,00	95.000,00	100.000,00	105.000,00	
Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras	0,00	0,00	90.000,00	95.000,00	100.000,00	105.000,00	
Material de Distribuição Gratuíta	9.212.044,99	8.626.000,00	9.628.000,00	9.679.000,00	9.679.000,00	10.365.000,00	
Passagens e Despesas com Locomoção	104.498,50	150.000,00	160.000,00	160.000,00	170.000,00	180.000,00	
Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	3.271.295,57	3.135.182,50	3.300.000,00	3.710.000,00	3.750.000,00	3.860.000,00	
Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	140.145,82	104.498,50	7.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	
Obrigações Tributárias e Contributivas	927.185,34	251.685,67	129.164,59	130.000,00	140.000,00	150.000,00	
Outros Aux.Financeiros a Pessoas Físicas	4.302.285,48	807.537,99	90.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	
Indenizações e Restituições	175.189,63	4.289.303,15	3.800.000,00	4.249.000,00	4.117.000,00	4.550.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	226.077,72	200.000,00	210.000,00	220.000,00	230.000,00	
INVESTIMENTOS	2.735,76	670.222	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	
Aplicações Diretas	1.387.218,60	260.924,65	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	
Obras e Instalações	820.332,87	1.746.035,87	3.490.000,00	3.530.000,00	3.630.000,00	3.900.000,00	
Elias de Lima	820.332,87	1.187.086,88	2.890.000,00	1.930.000,00	2.651.000,00	2.230.000,00	
Aplicações Diretas	302.793,59	1.187.086,88	2.890.000,00	1.930.000,00	2.651.000,00	2.230.000,00	
Obras e Instalações	931.682,61	2.090.000,00	1.250.000,00	1.731.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	

Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	PREVISÃO				
	2010	EXECUTADA 2011	ORÇADA 2012	2013	2014
Equipamentos e Material Permanente	186.739,28	255.404,27	600.000,00	470.000,00	700.000,00
Aquisição de Imóveis	330.800,00	0,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	566.885,73	558.948,99	600.000,00	600.000,00	650.000,00
Aplicações Diretas	566.885,73	558.948,99	600.000,00	600.000,00	650.000,00
Amort. Dívida Contratual Resgatado Interna	566.885,73	558.948,99	600.000,00	600.000,00	650.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	637.000,00	651.000,00	683.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	637.000,00	651.000,00	683.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	637.000,00	651.000,00	683.000,00
Total	19.930.659,98	21.758.565,66	24.000.000,00	26.000.000,00	28.000.000,00
					29.250.000,00

Engenheiro Beltrão-PR, 3 de Julho de 2012



Elias da Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 626.853.929-04 / RG: 4.471.288-1

Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	2010	EXECUTADA 2011	ORÇADA 2012	PREVISÃO (R\$)		
				2013	2014	2015
DESPESAS CORRENTES						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.543.441,38	20.012.529,79	19.873.000,00	22.819.000,00	24.016.000,00	25.650.000,00
Aplicações Diretas	9.064.462,29	10.378.315,73	10.602.000,00	12.511.000,00	13.612.000,00	14.495.000,00
Aposentadorias do RPPS.	9.064.462,29	10.378.315,73	10.602.000,00	12.511.000,00	13.612.000,00	14.495.000,00
Pensões, exclusive do RGPS	266.911,38	296.907,17	300.000,00	320.000,00	350.000,00	380.000,00
Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	29.462,82	31.194,03	32.000,00	35.000,00	37.000,00	39.000,00
Obrigações Patronais	8.311.646,34	9.287.067,41	9.000.000,00	9.800.000,00	10.550.000,00	11.300.000,00
Sentenças Judiciais	138.785,87	609.437,60	1.000.000,00	2.053.000,00	2.350.000,00	2.400.000,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	317.655,88	153.709,52	250.000,00	280.000,00	300.000,00	350.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	20.000,00	23.000,00	25.000,00	26.000,00
Aplicações Diretas	218.463,45	141.077,76	240.000,00	250.000,00	270.000,00	290.000,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	218.463,45	141.077,76	240.000,00	250.000,00	270.000,00	290.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.260.515,64	9.493.136,30	9.031.000,00	10.058.000,00	10.134.000,00	10.865.000,00
Transf. a Estados e ao Distrito Federal	36.000,00	40.841,99	45.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
Contribuições	36.000,00	40.841,99	45.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
Transf. a Instit. Privadas s/ Fins Lucrativos	180.307,28	240.249,32	270.000,00	285.000,00	300.000,00	335.000,00
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	70.000,00	75.000,00	80.000,00	85.000,00
Subvenções Sociais	180.307,28	240.249,32	200.000,00	210.000,00	220.000,00	250.000,00
Transf. a Instit. Multigovernam. Nacionais	0,00	0,00	90.000,00	95.000,00	100.000,00	105.000,00
Contribuições	0,00	0,00	90.000,00	95.000,00	100.000,00	105.000,00
Aplicações Diretas	9.044.208,36	9.212.044,99	8.626.000,00	9.628.000,00	9.673.000,00	10.365.000,00
Diárias - Civil	140.145,82	104.498,50	150.000,00	160.000,00	170.000,00	180.000,00
Material de Consumo	3.271.295,57	3.135.182,50	3.300.000,00	3.710.000,00	3.750.000,00	3.860.000,00
Premiações Cult., Artist., Cient., Desp e Outras	0,00	7.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00
Material de Distribuição Gratuita	110.676,41	129.164,59	130.000,00	140.000,00	150.000,00	160.000,00
Passagens e Despesas com Locomoção	114.694,35	251.685,67	130.000,00	140.000,00	150.000,00	160.000,00
Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	927.185,34	807.537,99	900.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	4.302.285,48	4.289.303,15	3.800.000,00	4.249.000,00	4.117.000,00	4.550.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	175.189,63	226.077,72	200.000,00	210.000,00	220.000,00	230.000,00
Outros Aux. Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	670,22	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00
Indenizações e Restituições	2.735,76	260.924,65	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.387.218,60	1.746.035,87	3.490.000,00	2.530.000,00	3.301.000,00	2.900.000,00
INVESTIMENTOS	820.332,87	1.187.086,88	2.890.000,00	1.930.000,00	2.651.000,00	2.230.000,00
Aplicações Diretas	820.332,87	1.187.086,88	2.890.000,00	1.930.000,00	2.651.000,00	2.230.000,00
Obras e Instalações	302.793,59	931.682,61	2.090.000,00	1.250.000,00	1.731.000,00	1.300.000,00

Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA	ORÇADA				PREVISÃO (R\$)
		2010	2011	2012	2013	
Equipamentos e Material Permanente	186.739,28	255.494,27	600.000,00	470.000,00	700.000,00	730.000,00
Aquisição de Imóveis	330.800,00	0,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00	200.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	566.885,73	558.948,99	600.000,00	600.000,00	650.000,00	670.000,00
Aplicações Diretas	566.885,73	558.948,99	600.000,00	600.000,00	650.000,00	670.000,00
Amort. Dívida Contratual Resgatado Interna	566.885,73	558.948,99	600.000,00	600.000,00	650.000,00	670.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	637.000,00	637.000,00	651.000,00	683.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	637.000,00	637.000,00	651.000,00	683.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	637.000,00	637.000,00	651.000,00	683.000,00
Total	19.930.659,98	21.758.565,66	24.000.000,00	26.000.000,00	28.000.000,00	29.250.000,00

Engenheiro Beltrão-PR, 3 de Julho de 2012



Elias de Lima
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 624.853.929-04 / RG: 4.471.288-1

Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	18.981.536,28	21.577.874,74	21.230.000,00	23.470.000,00	24.690.000,00	26.350.000,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	21.761.356,67	25.044.987,15	24.293.600,00	27.013.600,00	28.423.000,00	30.364.000,00
Receitas Tributárias	1.741.622,65	2.228.961,66	1.917.000,00	2.178.000,00	2.395.399,00	2.621.368,00
Receita de Contribuição	141.1387,57	371.139,02	170.000,00	350.000,00	370.000,00	390.000,00
Receita Patrimonial	118.108,17	138.923,84	130.000,00	141.000,00	147.000,00	153.000,00
Aplicações Financeiras (II)	100.336,74	119.552,66	110.000,00	120.000,00	125.000,00	130.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	17.771,43	19.371,18	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	12.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00
Transferências Correntes	19.320.397,88	22.088.119,94	21.620.200,00	24.064.130,00	25.258.000,00	26.934.000,00
Outras Receitas Correntes	439.840,40	217.842,69	444.400,00	273.470,00	244.601,00	256.632,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.779.820,39	-3.467.112,41	-3.063.600,00	-3.543.600,00	-3.733.000,00	-4.014.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	18.881.199,54	21.458.322,08	21.120.000,00	23.350.000,00	24.565.000,00	26.220.000,00
RECETAS DE CAPITAL (IV)	391.406,35	554.131,27	2.770.000,00	2.530.000,00	3.310.000,00	2.900.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	1.000.000,00	1.050.000,00	2.000.000,00	1.200.000,00
Alienação de Bens (VI)	11.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	379.706,35	554.131,27	1.770.000,00	1.480.000,00	1.310.000,00	1.700.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	379.706,35	554.131,27	1.770.000,00	1.480.000,00	1.310.000,00	1.700.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	19.260.905,89	22.012.453,35	22.890.000,00	24.830.000,00	25.875.000,00	27.920.000,00
RECEITA TOTAL	19.372.942,63	22.132.006,01	24.000.000,00	26.000.000,00	28.000.000,00	29.250.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	18.543.441,38	20.012.529,79	19.873.000,00	22.819.000,00	24.016.000,00	25.650.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.064.462,29	10.378.315,73	10.602.000,00	12.511.000,00	13.612.000,00	14.495.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	218.463,45	141.077,76	240.000,00	250.000,00	270.000,00	290.000,00
Outras Despesas Correntes	9.260.515,64	9.493.136,30	9.031.000,00	10.058.000,00	10.134.000,00	10.865.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	18.324.977,93	19.871.452,03	19.633.000,00	22.569.000,00	23.746.000,00	25.360.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.387.218,60	1.746.035,87	3.490.000,00	2.530.000,00	3.301.000,00	2.900.000,00
Investimentos	820.332,87	1.187.086,88	2.890.000,00	1.930.000,00	2.651.000,00	2.230.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	566.885,73	558.948,98	600.000,00	600.000,00	650.000,00	670.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XII - XIV)	820.332,87	1.187.086,88	2.890.000,00	1.930.000,00	2.651.000,00	2.230.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	637.000,00	651.000,00	683.000,00	700.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI - a)						
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	19.145.310,80	21.058.538,91	23.160.000,00	25.150.000,00	27.080.000,00	28.290.000,00
DESPESA TOTAL	19.930.659,98	21.758.565,66	24.000.000,00	26.000.000,00	28.000.000,00	29.250.000,00
Resultado Primário (IX - XVII)	Elias de Lima	115.595,09	953.914,44	-270.000,00	-320.000,00	-1.205.000,00
						-370.000,00

Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.891.891,49	8.766.789,02	9.250.000,00	9.500.000,00	9.750.000,00	10.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.047.825,43	1.488.712,13	100.000,00	130.000,00	150.000,00	180.000,00
Ativo Disponível	1.215.860,90	1.789.235,07	200.000,00	250.000,00	300.000,00	350.000,00
Haveres Financeiros	41.337,97	41.337,97	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	209.373,44	341.860,91	100.000,00	120.000,00	150.000,00	170.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.844.066,06	7.278.076,89	9.150.000,00	9.370.000,00	9.600.000,00	9.820.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	6.323.145,57	6.109.281,86	6.600.000,00	6.750.000,00	7.000.000,00	7.300.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.520.920,49	1.168.795,03	2.550.000,00	2.620.000,00	2.600.000,00	2.520.000,00
Resultado Nominal	(b - a*) -5.672.562,36	(c - b) -352.125,46	(d - c) 1.381.204,97	(e - d) 70.000,00	(f - e) -20.000,00	(g - f) -80.000,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2009 (R\$7.193.482,85)

Engenheiro Beltrão-PR, 3 de Julho de 2012



Lucas de Lima
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 626.965.929-04 /RG: 4.471.288-1

Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.578.060,34	8.891.891,49	8.766.789,02	9.250.000,00	9.500.000,00	9.750.000,00	10.000.000,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	8.578.060,34	8.891.891,49	8.766.789,02	9.250.000,00	9.500.000,00	9.750.000,00	10.000.000,00
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	1.384.577,49	1.047.825,43	1.488.712,13	100.000,00	130.000,00	150.000,00	180.000,00
Haveres Financeiros	1.570.340,62	1.215.860,90	1.789.235,07	200.000,00	250.000,00	300.000,00	350.000,00
(-) Restos a Pagar	41.337,97	41.337,97	41.337,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	227.101,10	209.373,44	341.860,91	100.000,00	120.000,00	150.000,00	170.000,00
	7.193.482,85	7.844.066,06	7.278.076,89	9.150.000,00	9.370.000,00	9.600.000,00	9.820.000,00

Engenheiro Beltrão-PR, 3 de Julho de 2012



Elias de Lima
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 626.857-29-04 / RG: 4.471.288-1

(R\$)

Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2013

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	26.000.000,00	24.885.145,48	0,011	28.000.000,00	25.647.801,64	0,012	29.250.000,00	25.639.036,55	0,012
Receitas Primárias (I)	24.830.000,00	23.765.313,94	0,011	25.875.000,00	23.701.316,69	0,011	27.920.000,00	24.473.227,37	0,011
Despesa Total	26.000.000,00	24.885.145,48	0,011	28.000.000,00	25.647.801,64	0,012	29.250.000,00	25.639.036,55	0,012
Despesas Primárias (II)	25.150.000,00	24.071.592,65	0,011	27.080.000,00	24.805.088,16	0,011	28.290.000,00	24.797.550,22	0,011
Resultado Primário (III) = (I - II)	-320.000,00	-306.278,71	0,000	-1.205.000,00	-1.103.771,46	-0,001	-370.000,00	-324.322,86	0,000
Resultado Nominal	70.000,00	66.998,47	0,000	-20.000,00	-18.319,86	0,000	-80.000,00	-70.123,86	0,000
Dívida Pública Consolidada	9.500.000,00	9.092.649,31	0,004	9.750.000,00	8.930.930,93	0,004	10.000.000,00	8.765.482,58	0,004
Dívida Consolidada Líquida	9.370.000,00	8.968.223,58	0,004	9.600.000,00	8.793.531,99	0,004	9.820.000,00	8.607.703,90	0,004
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual)	4,50	4,55	4,52
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,76	1,80	1,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,48	4,49	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	229.427.000,00	239.866.000,00	250.708.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2013	2014	2015
Valor Corrente / 1.0448	Valor Corrente / 1.0917	Valor Corrente / 1.1408

Engenheiro Beltrão-PR, 3 de Julho de 2012

Elias de Lima
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 626.653.728-04 / RG: 4.471.288-1

Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2013

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES				
	2010	2011	%	2012	%
Receita Total	19.372.942,63	22.132.006,01	14,2	24.000.000,00	8,4
Receitas Primárias (I)	19.260.905,89	22.012.453,35	14,3	22.890.000,00	4,0
Despesa Total	19.930.659,98	21.758.565,66	9,2	24.000.000,00	10,3
Despesas Primárias (II)	19.145.310,80	21.058.558,91	10,0	23.160.000,00	10,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	115.595,09	953.914,44	725,2	-270.000,00	-128,3
Resultado Nominal	-5.672.562,36	-352.125,46	-93,8	1.381.204,97	-492,3
Dívida Pública Consolidada	8.891.891,49	8.766.789,02	-1,4	9.250.000,00	5,5
Dívida Consolidada Líquida	7.844.066,06	7.278.076,89	-7,2	9.150.000,00	25,7

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES				
	2010	2011	%	2012	%
Receita Total	21.441.188,30	23.127.946,28	7,9	24.000.000,00	3,8
Receitas Primárias (I)	21.317.190,57	23.003.013,75	7,9	22.890.000,00	-0,5
Despesa Total	22.058.447,27	22.737.701,11	3,1	24.000.000,00	5,5
Despesas Primárias (II)	21.189.254,61	22.006.173,16	3,9	23.160.000,00	5,2
Resultado Primário (III)=(I - II)	127.935,96	996.840,59	679,2	-270.000,00	-127,1
Resultado Nominal	-6.278.162,28	-367.971,11	-94,1	1.381.204,97	-475,4
Dívida Pública Consolidada	9.841.185,38	9.161.294,53	-6,9	9.250.000,00	1,0
Dívida Consolidada Líquida	8.681.494,63	7.605.590,35	-12,4	9.150.000,00	20,3

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2010	2011	2012	2013*
5,30	5,91	4,50	4,48	4,49
				4,50
	VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,1068	Valor Corrente x 1.0450	Valor Corrente x 1.00000	Valor Corrente / 1,0448	Valor Corrente / 1,0917
				Valor Corrente / 1,1408

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Engenheiro Beltrão-PR, 3 de Julho de 2012

Elias de Lima
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 624.853.929-04 / RG: 4.471.288-1